



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490-CNPJ nº. 76.408.061/0001-54  
E-mail: [prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br)



**DECRETO Nº. 10 DE 04 DE MARÇO DE 2021**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os seguintes nomes:

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**Representantes do Departamento Municipal de Saúde**

Titular: Géssica Loanda da Silva

Suplente: Elizete Aparecida Gaveluk

**Representantes do Departamento Municipal de Assistência Social**

Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga

Suplente: Edineia da Silva Visoto

**Representantes da Administração Geral**

Titular: Jansen Erley de Oliveira

Suplente: Fernanda Aline de Andrade

**Representantes do Departamento Municipal da Educação**

Titular: Ligiane Gonçalves da Silva

Suplente: Andréa Miano

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**

Titular: Emilia de Moraes Santos Raimundo

Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo

Titular: Luzia dos Santos

Suplente: Francielli Barbosa Carneiro

**Representante da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Estadual Professor Luiz Petrini – APMF**

Titular: Maria do Carmo de Oliveira

Suplente: Ivanise de Lima

**Representantes da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Colégio Estadual Nicanor Bueno Mendes – APMF**

Titular: Jeziely de Cássia da Silva Fonseca

Suplente: Silsa Godinho de Moraes Keller

**Art. 2º** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Parágrafo Único:** O titular do Órgão Público Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de representante do executivo municipal será membro nato no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

**Art. 3º** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou da autoridade pública a qual estejam vinculadas, apresentando-se ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Os membros representantes do poder executivos municipal são demissíveis *ad natum*, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 04 de março de 2021.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

Município de Jundiaí do Sul  
PUBLICADO NO JORNAL

FOLHA EXTRA - ED. 2480

Em 05 / 03 de 2021.

- Dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

- Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada, esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

- Assegurar o cumprimento do disposto na Deliberação nº. 01/2020 – CEE/PR e 02/2020 – CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

Art. 10. São atribuições da Direção e Equipe Pedagógica das Instituições de Ensino:

- Dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais e semipresenciais à comunidade escolar;

- Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

- Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

- Coordenar o planejamento das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica e sua Matriz Curricular;

- Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

- Conscientizar os professores sobre a importância da implementação das aulas não presenciais, semipresenciais e as ações previstas;

- Orientar os professores sobre os Registros de Frequência e conteúdos;

- Acompanhar a efetiva participação dos servidores envolvidos no processo de oferta de aulas não presenciais e semipresenciais, registrando as ocorrências na frequência, para cumprimento efetivo da carga horária semanal.

- Garantir que todo material impresso encaminhado pelos professores sejam entregues aos estudantes através dos responsáveis e pelo motoristas do Transporte Escolar na zona rural.

- As Equipes pedagógicas deverão considerar a participação dos professores, para colaboração na organização e entregas das atividades pedagógicas, respeitando as medidas preventivas.

- Organizar o cronograma de entrega das atividades, com escala de horários, respeitando as medidas preventivas, de maneira que não haja aglomeração de pais/responsáveis e servidores da educação.

Parágrafo único. No caso de, o docente não acompanhar nenhuma das situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais e semipresenciais, este terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência, ressalvados os dias das ausências legalmente justificadas que deverão ser entregues nas respectivas instituições de ensino.

Art. 11. São atribuições do professor:

- Elaborar e entregar, semanalmente, ao coordenador pedagógico da Instituição de Ensino, o planejamento de acordo com os conteúdos elencados na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição, seguindo a matriz curricular;

- Considerar no planejamento, o tempo para execução das atividades bem como o grau de dificuldade;

- Elaborar as atividades considerando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem através dos meios disponíveis;

- Apresentar para a Instituição de Ensino, semanalmente, através de e-mail ou

impresso o relatório de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;

§ 1º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas realizações das atividades não presenciais e semipresenciais ofertadas pelas instituições de ensino, seja atividades impressas, via aplicativo ou outro meio de comunicação;

§ 2º O professor da Sala de Recursos Multifuncional atenderá os alunos com atividades específicas em parceria com os professores da sala regular.

Art. 12. O Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul, poderá expedir Instruções normativas complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial disposto neste Decreto.

Art. 13. As instituições de Ensino terão o Termo de Autorização de uso de imagem dos profissionais da educação como parte da documentação, em arquivos.

Parágrafo único: a Instituição de Ensino que ainda não possui, deverá providenciar o mesmo para que seja arquivado junto ao setor de documentação da escola.

Art. 14. Os servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul participarão das atividades propostas pelas chefias mediatas e imediatas, cumprindo a carga horária de trabalho ordinária específica de cada cargo ou função.

Parágrafo único. Para fins do "caput" do presente artigo, consideram-se servidores do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Jundiá do Sul, os Diretores, os Coordenadores Pedagógicos, os Professores, o Nutricionista, Administrativo e Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 15. Após o início das aulas semipresenciais, se no município houver ascensão dos casos de contaminação, o modelo de aulas 100%, não presenciais, poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação e do Esporte. Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a instituição deverá realizar a notificação a sua chefia imediata para que a ocorrência seja avaliada em conjunto com as Secretarias Municipal e Estadual de Saúde para monitoramento destas situações.

Art. 16. O compute da carga horária realizada por meio de atividades pedagógicas não presenciais se iniciará para todos os efeitos legais, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento.

Art. 18. O presente decreto entra em vigor nesta data com posterior publicação, revogando-se o Decreto nº 25/2020 e o Artigo 4º Sessão V do Decreto 12/2020. Jundiá do Sul – PR, 04 de março de 2021.

Eclair

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DECRETO Nº. 10 DE 04 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal

dos Diretos da Criança e do Adolescente os seguintes nomes:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Representantes do Departamento Municipal  
Titular: Gêssica Loanda da Silva  
Suplente: Elizete Aparecida Gaveluk

Representantes do Departamento Municipal  
sistência Social  
Titular: Devani Coutinho Vieira Alvarenga  
Suplente: Edineia da Silva Visoto

Representantes da Administração Geral  
Titular: Jansen Erley de Oliveira  
Suplente: Fernanda Aline de Andrade

Representantes do Departamento Municipal  
Educação  
Titular: Ligiane Gonçalves da Silva  
Suplente: Andréa Miano

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL  
Representantes da Associação de Pais e Amigos  
Excepcionais – APAE  
Titular: Emília de Moraes Santos Raimundo  
Suplente: Lígia Maria Pinto Camargo  
Titular: Luzia dos Santos  
Suplente: Francielli Barbosa Carneiro

Representantes da Associação de Pais e  
e Funcionários da Escola Estadual Prof.  
Petrini – APMF  
Titular: Maria do Carmo de Oliveira  
Suplente: Ivanise de Lima

Representantes da Associação de Pais e  
e Funcionários da Colégio Estadual Nicanor  
Mendes – APMF  
Titular: Jezely de Cássia da Silva Fonseca  
Suplente: Silsa Godinho de Moraes Keller

Art. 2º O exercício do  
de Conselheiro é considerado serviço público re  
e não será remunerado.

Parágrafo Único: O tit  
Órgão Público Municipal responsável pela C  
nação da Política Municipal dos Direitos da C  
e do Adolescente, na qualidade de representante  
executivo municipal será membro nato no Co  
Municipal de Assistência Social-CMAS.

Art. 3º Os membros tit  
e suplentes do Conselho Municipal de Assis  
Social-CMAS, terão mandato de (02) anos, per  
uma recondução.

Art. 4º Os membr  
Conselho Municipal de Assistência Social - C  
poderão ser substituídos mediante solicitaçõ  
instituição ou da autoridade pública a qual es  
vinculadas, apresentando-se ao Conselho Mur  
de Assistência Social - CMAS, o qual fará comunic  
do ato ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os  
bros representantes do poder executivos municip  
demissíveis ad natum, por ato do Prefeito Muni  
Art. 5º Este decreto entrara em vigor na data d  
publicação, revogadas as disposições em cont  
Jundiá do Sul, 04 de março de 2021.

ECLAIR RAUEN  
Prefeito Municipal